



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0235/2023

A empresa **DESCARTECK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 24.714.410/0001-62, com sede na RUA 05 CHACARA 279, LOTE 1D CASA 1 Bairro: VICENTE PIRES CEP: 72.006-145 – Brasília – DF, neste ato representada por seu sócio administrador, **Jorcelio Alves Santos**, portador do CPF. nº 039.564.501-83, vem perante Vossa Excelência, por seu representante legal que a esta subscreve, tempestivamente, conforme Nova Lei de Licitações, 14133, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face ao julgamento de proposta realizado no pregão nº 90035/2024 demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto

#### **I. FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado que tem como objeto Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Lavadoras e Secadoras de Roupas do Comitê Paralímpico Brasileiro, ao qual foi efetuado

(61) 9 8210-6887

vendasdescartek@gmail.com

CNPJ: 24.714.410/0001-62

QNM 40 Conjunto G Casa 07 M Norte, Taguatinga-DF 72.146-007



na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 90.035/2024.

No resultado, foi considerado um pregão fracassado pois todas as concorrentes não conseguiram chegar ao valor referência estimado na fase interna do órgão.

Com tudo, conforme será demonstrado, o recurso administrativo merece provimento.

## **II. DAS RAZÕES ALEGADAS:**

### **A) DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### **B) VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Ao findar a fase de lances fechado nossa empresa se deu por vencedora do referido pregão, com um lance fechado no valor de R\$ 17.000,00 (desessete mil reais) mensais, os quais garantem um bom atendimento ao órgão, de maneira célere. Ao negociarmos, deixamos a nossa última oferta no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, enxugando alguns custos.

Nos foi informado via chat que o valor referência no âmbito interno da fase de edital, o valor do objeto seria de R\$ 6.104,00 (seis mil cento e quatro reais) mensais.

Este valor não constava a princípio em Edital divulgado pelo órgão, e nem em seu termo de referência, assim impossibilitando aos participantes um amplo vislumbre sobre o objeto. Vale ressaltar que o valor referência estimado pelo órgão está em muito defasado, e não atende a demanda de mercado.

(61) 9 8210-6887

vendasdescartek@gmail.com

CNPJ: 24.714.410/0001-62

QNM 40 Conjunto G Casa 07 M Norte, Taguatinga-DF 72.146-007



### III. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA ACEITO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, e que a empresa DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA, seja reabilitada a fase de proposta e que o valor referencial do objeto seja revisto pelo órgão para que seja equivalente ao real valor de mercado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Brasília – 24 de Junho de 2024

**JORCELIO ALVES  
SANTOS:03956450183**

Assinado de forma digital por JORCELIO  
ALVES SANTOS:03956450183  
Dados: 2024.06.24 15:06:29 -03'00'

**Jorcelio Alves Santos**

**DESCARTEK VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA**

(61) 9 8210-6887

vendasdescartek@gmail.com

CNPJ: 24.714.410/0001-62

QNM 40 Conjunto G Casa 07 M Norte, Taguatinga-DF 72.146-007